EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO Nº 3.858/2026
NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP – 049/2026

Registro de preços de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos das escolas municipais.

Data e hora de início da sessão pública: 08:30h do dia 01 de dezembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 2
2. DO OBJETO 2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS 3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 6
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO 7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES 8
10. DA FASE DE JULGAMENTO 10
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
13. DOS RECURSOS 17
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 18
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO 20
17. DO CONTRATO 23
18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 24
19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 25
20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO 25
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV - Minuta do contrato.
ANEXO V - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 (PNCP 049/2026)
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO Nº 3.858/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 01 de dezembro de 2026.**
- **Hora: 08h30min**.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos das escolas municipais**, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.339.499,00** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no site oficial (protocolo.candoi.pr.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste pregão qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e

c) esteja devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras);

d) tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema Compras.gov.br antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

> **Justificativa para a vedação:** A formação de consórcio é vedada por se tratar de contratação de oficinas pedagógicas, classificado como serviço comum, prestado por várias empresas regionais. O valor estimado da contratação não representa vulto financeiro que justifique a necessidade de soma de esforços econômicos, técnicos ou operacionais por parte das licitantes. O mercado fornecedor é amplo e plenamente capaz de atender à demanda de forma individual. Por fim, a admissão de consórcios para este objeto não resultaria em ampliação da competitividade, mas geraria ônus e complexidade desnecessários à Administração no que tange à análise de habilitação e à gestão contratual, em prejuízo aos princípios da eficiência e da celeridade.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata do item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABRIR COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1.1. Deixou-se de aplicar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A medida justifica-se sob dois fundamentos principais:

a) Inaplicabilidade legal aos serviços: A obrigatoriedade de reserva de cota restringe-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, não incidindo sobre a contratação de serviços, natureza jurídica do objeto licitado.

b) Prejuízo técnico à divisão: Ainda que se cogitasse a cisão, a fragmentação ou o parcelamento do objeto em cotas traria severos prejuízos à execução integrada, comprometendo a coesão metodológica, a interdisciplinaridade e a padronização das diretrizes pedagógicas estabelecidas para as oficinas da rede municipal.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO

6.2.1. Sem prejuízo da não aplicação da cota reservada, serão assegurados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas e demais equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, os seguintes benefícios legais:

a) Empate Ficto: Garantia de preferência para contratação no caso de empate ficto, conforme regras, condições e critérios estabelecidos no item 9.9.2 deste Edital.

b) Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia: Concessão de prazo especial para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes e condições previstos no item 11.4.8 deste Edital.

6.2.2. A fruição dos benefícios previstos para as ME e EPP fica condicionada à declaração formal dessa condição no sistema de compras e à observância do limite de faturamento acumulado com contratos públicos no ano-calendário, em estrita conformidade com a legislação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a publicação deste Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

8.2.1. A escolha da opção "não" apenas implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico informando o **valor da hora-aula**, expressos com precisão de até duas casas decimais.

8.4. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

8.5. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

8.6. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, será de inteira responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração com base em erro, omissão ou outro pretexto.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá automaticamente à abertura da sessão pública.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

9.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado na forma de **preço unitário**;

II – O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo;**

III – O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo);

IV – O licitante somente poderá encaminhar lance com valor inferior ao do seu último registrado no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com os valores da sua proposta inicial.

9.7. Adotar-se-á o modo de disputa "**aberto**", observando-se:

9.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

9.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

9.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

9.9. Dos Empates e Desempates:

9.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

9.9.2. **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Aplicação dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.3. **Desempate da Lei Geral:** Sucessivamente, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após as fases anteriores, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

9.10. Das Disposições Gerais da Sessão

9.11. Encerrada a fase de lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente, para o imediato início da fase de julgamento e aceitabilidade.

9.12. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.3 deste Edital). A verificação abrange, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro iniciará o julgamento da proposta.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta que consiste em:

10.5.1. Carta de Proposta, em formato PDF digitalmente assinado, contendo a descrição do item, a quantidade, o valor unitário e total adequado ao último lance ofertado com precisão de até duas casas decimais, em estrita conformidade com o modelo constante no Anexo II deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I).

10.5.2. Planilha de custos e formação de preço com compatibilidade com a proposta, em PDF assinado e formato editável (XLS ou equivalente);

10.5.3. Convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente, que deu suporte à elaboração da planilha de custos.

10.6. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

10.7. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.8. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.9. O Pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.9.1. A aceitação de proposta que porventura contenha omissões, descrições genéricas ou supressões de itens obrigatórios não gera direito adquirido para a contratada, prevalecendo sempre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a obrigação de entrega do objeto completo.

10.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

10.10.1. Após a fase de lances e convocação do Pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado, acompanhado da planilha de custos;

10.10.2. Apresente valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

10.10.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.4. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.10.5. Contiver vícios insanáveis.

10.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.14. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.15. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2.1. **Habilitação jurídica**

I - Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de **comprovar a existência jurídica da pessoa.**

11.2.2. **Habilitação Técnica**

I - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, e outras, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

II - Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica, que comprove a experiência do licitante na prestação de serviço igual ou semelhante ao objeto da proposta, sendo considerado como semelhante, a realização de pelo menos 1.300 (mil e trezentas) horas ou horas-aulas de oficinas pedagógicas (não culturais), por um período mínimo de um ano, podendo para isso, somar um ou mais atestados, desde que o serviço tenha sido prestado simultaneamente.

11.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

11.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos** exercícios social, registrados no órgão competente.

II - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III - Declaração de capacidade financeira assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), referente aos dois últimos exercícios sociais, calculados através das seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

sendo:

AC - ativo circulante *PC - passivo circulante* *AP - ativo permanente*

RLP - realizável a longo prazo *ELP - exigível a longo prazo*

** A exigência dos referidos índices tem como objetivo constatar a boa saúde financeira da empresa que deverá possuir plenas condições de adimplir os pagamentos dos funcionários, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, rescisórios e etc., antes mesmo de receber seus créditos da administração, uma vez que o atraso desses pagamentos poderá ocasionar a interrupção dos serviços e comprometer o funcionamento dos serviços públicos.*

IV - Comprovação de possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato a ser firmado.

V - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

11.3. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

11.3.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

11.3.2. Os documentos anexados ao sistema ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

11.4. Da Análise dos Documentos

11.4.1. A fase de habilitação será processada pelo Pregoeiro em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observando os critérios definidos neste instrumento.

11.4.2. Após o envio da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.3. A ausência de anexação de documentos no sistema eletrônico pelo licitante, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Pregoeiro consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

11.4.4. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.4.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após o encerramento da licitação.

11.4.7. O licitante que apresentar todos os documentos exigidos no subitem 11.2, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá sua proposta habilitada.

11.4.8. **Da Regularização Fiscal Tardia:**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

11.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.4.8.3. Sempre que solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, exibindo cópia do contrato respectivo, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços, além de outros subsídios exigidos pelo Agente de Contratação.

11.4.9. **Será inabilitado a proposta:**

I – Que os documentos de habilitação não sejam anexados no prazo fixado pelo Pregoeiro;

II - Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no item 11.2;

III – Respaldada em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no item 11.4.8 (regularização fiscal tardia);

IV - Cadastrada sob a condição de ME/EPP sem que a empresa atenda aos requisitos legais para fruição do benefício

V – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

VI – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

15.1. Encerrado os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão se manifestar no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, será observado as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Assinatura

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e lei.

15.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo a Ata, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da vigência e Renovação

15.10. As atas de registro de preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogadas por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem adequar seus preços aos patamares de mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem a aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes de cada pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado mediante comprovação inequívoca de fato superveniente que torne inviável o cumprimento da ata, observados os seguintes requisitos:

I - a iniciativa da atualização deve ser formalizada pelo fornecedor signatário da ata;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.4.1. O ônus da demonstração da necessidade de atualização caberá integralmente ao fornecedor, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação sobre o pleito.

16.4.2. Não havendo prova efetiva da desatualização ou da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos pelo valor originalmente registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais e editalícias.

16.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro por recusa no cumprimento, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para assumirem o fornecimento pelo preço originalmente registrado.

16.4.4. Comprovada a desatualização por fato superveniente, a Administração poderá efetuar a atualização do preço, adequando-o aos valores de mercado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

16.4.5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado fixado pela Administração, será liberado do compromisso sem aplicação de penalidades.

16.4.6. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para assumirem o fornecimento pelo preço atualizado.

16.4.7. Na ausência de cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, desde que o valor ofertado seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Frustradas as negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro do item, adotando imediatamente as providências necessárias para suprir a demanda administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for formalmente liberado do compromisso;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

16.7. Em qualquer hipótese de cancelamento da ata ou do registro de preços por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação eletrônica para que o fornecedor apresente sua defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.3. Os contratos decorrentes das atas terão vigência de **12 (doze) meses**.

17.3.1. O objeto licitado possui natureza contínua, entretanto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações no Projeto Político Pedagógico das escolas, bem como pela possível inclusão de novas unidades escolares na modalidade de ampliação de jornada. Dessa forma, a prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade administrativa e da estrutura atualmente planejada. Não havendo alterações que impactem a execução do objeto, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.6. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Os preços dos contratos serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

18.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

18.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.2. A decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da solicitação instruída pela contratada.

18.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, do acordo/convenção coletiva ou da data da última repactuação, conforme o caso.

18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam no Termo de Referência deste Edital e na minuta do contrato.

20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto "Entrega de Nota Fiscal para Liquidação" através do sistema de Processos Digitais do Município, acessível no link: https://protocolo.candoi.pr.gov.br.

20.3. O fiscal dos contratos ou do instrumento equivalente será o Sr. **Douglas Isac dos Santos Barbosa**, ou quem vier a substituí-los.

20.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

20.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, incluindo, mas não se limitando a:

a) deixar de anexar os documentos de habilitação, declaração unificada e outros documentos e declarações exigidas no Edital;

b) deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa ou com justificativa superficial, genérica e insuficiente;

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, caracterizada pela supressão de características, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Seção as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator.

21.5. A sanção de **Advertência** (subitem 21.3.1) será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subitem 21.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção de **Multa** (subitem 21.3.2), calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado
Deixar de entregar documentos do certame	0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Proposta em desconformidade com o TR	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

Recusa em celebrar o contrato / entregar documentos	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso

21.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** (subitem 21.3.3) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 21.2.2 ao 21.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (subitem 21.3.4) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.8 ao 21.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.2 ao 21.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

21.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

21.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

21.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

21.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

21.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

22.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 10 de novembro de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.858/2026 de Pregão Eletrônico nº 088/2026 (PNCP 049/2026).

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	( ) -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 (Processo nº 3.858/2026), apresenta formalmente sua proposta referente aos serviços de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos das escolas municipais, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R$ .....** (.....).

Grupo G1: Centro Municipal de Educação Infantil Professor Andrei Mugnol Ribeiro

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
1	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	900		
2	37600	Oficina de Dança	900		
3	43351	Oficina de Iniciação musical	900		
4	40675	Oficina de jogos Psicomotores	900		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

5	43338	Oficina de Leitura e contos.	900		
Total			**4.500**	**-**	

Grupo G2: Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
6	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	800		
7	37600	Oficina de Dança	800		
8	43346	Oficina de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira	800		
9	43344	Oficina de Esporte e Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica e Tênis de mesa)	800		
10	43338	Oficina de Leitura e Conto	800		
11	43339	Oficina de Pintura e Artesanato	800		
Total			**4.800**	**-**	

Grupo G3: Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
12	37600	Oficina de Dança	1.000		
13	43346	Oficina de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira	1.200		
14	44766	Oficina de Educação Socioemocional	1.000		
15	43344	Oficina de Esporte e Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica e Tênis de mesa)	1.000		
16	43340	Oficina de Iniciação Musical e Banda	1.200		
17	43348	Oficina de Jornal Escolar (Fotografia, história em quadrinhos)	1.200		
18	43338	Oficina de Leitura e Contos	1.200		
19	43347	Oficina de outra categoria de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	1.000		
20	43345	Oficina de Promoção da saúde	1.000		
21	43342	Oficina de Recreação	1.200		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

		Brinquedoteca e Jogos (Jogos de tabuleiro)			
Total			**11.000**	**-**	

Grupo G4: Escola Municipal do Campo São Pedro

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
22	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	900		
23	37600	Oficina de Dança	900		
24	43348	Oficina de Jornal Escolar (Fotografia, história em quadrinhos)	900		
25	43346	Oficina de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira	900		
26	43344	Oficina de Esporte e Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica e Tênis de mesa)	900		
27	43340	Oficina de Iniciação musical e banda	900		
28	44771	Outra categoria de cultura, Artes e Educação Patrimonial	900		
Total			**6.300**	**-**	

Grupo G5: Escola Municipal Ormi França Araújo

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
29	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	1.200		
30	37600	Oficina de Dança	1.100		
31	43346	Oficina de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira	900		
32	43344	Oficina de Esporte e Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica e Tênis de mesa)	1.100		
33	43340	Oficina de Iniciação musical e Banda	900		
34	43338	Oficina de Leitura e Contos	900		
35	43339	Oficina de Pintura e Artesanato	900		
36	43342	Oficina de Recreação	1.300		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

		Brinquedoteca e Jogos			
Total			**8.300**	**-**	

Grupo G6: Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
37	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	1.400		
38	37600	Oficina de Dança	1.200		
39	43346	Oficina de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira	1.400		
40	44794	Oficina de Educação em Direitos Humanos	1.000		
41	44766	Oficina de Educação Socioemocional	1.000		
42	43344	Oficina de Esporte e Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica e Tênis de mesa)	1.100		
43	43340	Oficina de Iniciação musical e Banda	1.200		
44	43348	Oficina de Jornal Escolar (Fotografia, história em quadrinhos)	1.500		
45	43341	Oficina de Línguas Estrangeiras	900		
46	43339	Oficina de Pintura e Artesanato	1.200		
47	43345	Oficina de Promoção da saúde	1.100		
48	43342	Oficina de Recreação Brinquedoteca e Jogos (Jogos de tabuleiro)	1.400		
Total			**14.400**	**-**	

Grupo G7: Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva

Item	Código Siafic	Características do objeto	Qtde de horas-aula	Valor Proposto (R$)	
				Por hora-aula	Total
49	43337	Oficina de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Práticas Circenses)	900		
50	40675	Oficina de jogos Psicomotores	900		
51	43338	Oficina de Leitura e contos	900		
Total			**2.700**	**-**	

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

A presente proposta possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Candói, *** de ********** de 2026.

_____

Nome do Responsável legal
CPF nº
Cargo/Função:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

ANEXO III - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO Nº 3.858/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos das escolas municipais, conforme quantitativos e demais exigências constantes do Edital.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação desta ata, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ _____** (_____).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

.....
.....

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. O único órgão participante do registro de preços é a Secretaria de Educação.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta ata terão vigência de **12 (doze) meses**.

7.4.1. O objeto desta Ata possui natureza contínua, entretanto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações no Projeto Político Pedagógico das escolas, bem como pela possível inclusão de novas unidades escolares na modalidade de ampliação de jornada. Dessa forma, a prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade administrativa e da estrutura atualmente planejada. Não havendo alterações que impactem a execução do objeto, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

- Para o exercício de 2026: Os custos referentes aos contratos (ou instrumentos equivalentes) correrão à conta dos créditos orçamentários da LOA 2026, cujos saldos serão atestados no momento da contratação e vinculados às contas do QDD indicadas no Despacho nº xxx do Processo nº 3.858/2026.

- Para os exercícios subsequentes: A cobertura das despesas correrá por conta de dotações equivalentes a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

10.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é detalhada a seguir:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

12.3. Nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas neste instrumento, uma vez que sua formalização ocorrerá por meio de assinatura digital.

Candói-PR, ** de ********* de 2026.

_____

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

_____

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói/PR
ORGÃO GERENCIADOR

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

ANEXO IV - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO Nº 3.858/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência da Ata de Registro de Preços nº **/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2026 (Processo nº 3.858/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos das escolas municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram a este contrato, vinculando as partes para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 (Processo nº 3.858/2026);

b) A Ata de Registro de Preços nº ***/2026.

1.3. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos citados no subitem 1.2, prevalecerão os termos deste instrumento contratual, seguindo-se o Edital e, por fim, os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato possui vigência de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal e as disposições do subitem 17.3.1 do Edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de **R$ ****** (**********)**, conforme quadro a seguir:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços dos contratos serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

4.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

4.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.2. A decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da solicitação instruída pela contratada.

4.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, do acordo/convenção coletiva ou da data da última repactuação, conforme o caso.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas pelos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas seguintes dotações:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte	Valor (R$)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazo, local e condições de execução

7.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão e apresentação da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formalizada e prévia autorização da fiscalização.

7.1.2. Os locais de prestação dos serviços serão nas *[.... Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) .... especificar ....]*.

7.1.3. As oficinas deverão ser ministradas estritamente nos dias e horários fixados em cronograma pedagógico aprovado e alinhado com a direção de cada unidade escolar.

7.2. Dinâmica de Trabalho

7.2.1. Antes do início das atividades, o preposto da Contratada realizará reunião de alinhamento com o fiscal do contrato e diretores escolares para o estabelecimento de rotinas e procedimentos operacionais.

7.2.2. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar ao gestor o plano de trabalho e o planejamento pedagógico de cada oficina para prévia aprovação, realizando eventuais ajustes solicitados pela Secretaria de Educação.

7.2.3. A execução das oficinas deverá obedecer rigorosamente ao plano pedagógico aprovado e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como respeitar o regimento interno e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola.

7.2.4. Os profissionais da Contratada deverão elaborar e apresentar relatórios avaliativos individualizados de desempenho e frequência dos alunos, conforme as exigências da modalidade de ensino e solicitação da direção escolar.

7.2.5. Todas as instruções, diretrizes e ordens operacionais necessárias à execução do serviço serão repassadas diretamente ao preposto da Contratada, a quem competirá orientar tempestivamente sua equipe para evitar interrupções ou descompassos com o plano de trabalho.

7.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

7.3.1. Constitui obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento, a manutenção e a substituição de uniformes padronizados e de eventuais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a segurança e o decoro na execução de atividades específicas, garantindo que estejam sempre em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Supervisionar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal e gestor formalmente designados.

II. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventuais imperfeições, falhas, divergências ou irregularidades verificadas na execução das oficinas pedagógicas, fixando prazo para a devida adequação.

III. Fornecer integralmente todos os materiais pedagógicos, didáticos, de consumo e insumos necessários para a realização das atividades e oficinas, conforme previsto no Termo de Referência.

IV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, valor e forma estipulados neste instrumento, após a fiel verificação e o recebimento definitivo do objeto.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a boa execução do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas, os conteúdos norteadores e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços educacionais.

II. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Disponibilizar profissionais (oficineiros) devidamente habilitados, capacitados e com a qualificação técnica exigida no Item 9.10 do Termo de Referência, para assegurar um atendimento pedagógico de excelência, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) das escolas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

IV. Cumprir rigorosamente o cronograma de dias, horários e cargas horárias em horas-aula (sendo cada hora-aula equivalente a 48 minutos) fixados em conjunto com a direção de cada unidade escolar.

V. Elaborar e apresentar relatórios avaliativos individualizados de desempenho e frequência dos alunos, bem como participar das reuniões de alinhamento institucional mensais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI. Substituir imediatamente qualquer profissional cujo desempenho seja considerado insuficiente para os objetivos pedagógicos, ou cuja conduta seja incompatível com o ambiente escolar, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação ou da direção da unidade de ensino.

VII. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos (municipais, estaduais e federais), taxas, contribuições previdenciárias, fiscais, comerciais e encargos trabalhistas incidentes sobre a execução do objeto, isentando expressamente o CONTRATANTE de qualquer solidariedade, responsabilidade subsidiária ou reconhecimento de vínculo empregatício.

VIII. Assumir integral responsabilidade e ônus por eventuais acidentes de trabalho, sinistros ou doenças ocupacionais que acometam seus colaboradores durante a execução contratual.

IX. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer perdas, danos, avarias, acidentes ou incidentes causados diretamente ao patrimônio do Município, a servidores, professores, terceiros e, de forma prioritária, aos alunos (crianças) participantes das oficinas pedagógicas, decorrentes de ação, omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada ou de seus prepostos e oficineiros. A responsabilidade ora assumida abrange integralmente quaisquer ocorrências lesivas à integridade física, moral ou psicológica de alunos e docentes durante ou em decorrência das atividades, obrigando-se a Contratada a ressarcir integralmente todos os prejuízos materiais e morais, bem como a isentar e blindar o Município de quaisquer despesas, custos, ônus judiciais ou extrajudiciais e pagamentos de indenizações decorrentes.

X. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis ao ambiente escolar, bem como zelar pelo uso adequado de uniformes por parte dos oficineiros.

XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de proteção de dados aplicáveis (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) quando do manuseio de informações correlatas à contratação.

XII. Reconhecer que o eventual aceite formal ou provisório realizado pela Administração não a desonera da obrigação de prestar os serviços em absoluta conformidade com as exigências editalícias, não gerando direito adquirido a execuções em desacordo.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

9.1. Recebimento e Medição do Objeto

9.1.1. A medição dos serviços será mensal, baseada na Nota Fiscal e no relatório de execução apresentado pela Contratada, o qual deverá ser validado e assinado pela direção de cada unidade escolar e pelo preposto da Contratada, contendo de forma individualizada por oficina:

a) Os dias e horários de realização;

b) A quantidade exata de horas/aula efetivamente prestadas (sendo cada hora/aula equivalente a 48 minutos);

c) O nome do profissional (oficineiro) responsável pela atividade.

9.1.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

9.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, antes ou durante o recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as especificações, devendo ser sanado imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3.1. Sem prejuízo de outras hipóteses, será rigorosamente rejeitado e glosado da medição:

a) Oficinas ministradas por profissionais divergentes daqueles previamente habilitados e informados à Administração;

b) Oficinas que não tenham cumprido integralmente a carga horária da hora/aula contratada;

c) Oficinas ministradas fora das diretrizes pedagógicas, em desacordo com o plano de trabalho aprovado, ou executadas sem a qualidade técnica exigida.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, após a verificação da efetiva execução dos serviços e da aceitação formal pelo gestor do contrato.

9.2. Nota Fiscal

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão indicado na respectiva Nota de Empenho ou Requisição de Compra.

9.2.2. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para crédito, o número da licitação, do contrato e da nota de empenho, bem como o destaque e os valores referentes às retenções tributárias (ISS, IRRF e contribuições federais), quando exigidos por lei.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

9.2.2.1. Observar-se-ão estritamente as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) previstas na IN RFB nº 2.145/2023 e no Decreto Municipal nº 358/2023.

9.2.2.2. Na hipótese de imunidade, isenção ou não incidência tributária, a Contratada deverá destacar expressamente a respectiva fundamentação legal no campo de observações do documento fiscal.

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada eletronicamente pela Contratada, acompanhada da documentação de regularidade fiscal exigida, por meio do sistema de protocolo digital acessível no endereço eletrônico: www.protocolo.candoi.pr.gov.br (com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”).

9.3. Liquidação

9.3.1. Apresentada a Nota Fiscal com a devida medição atestada pela direção escolar, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo legal.

9.3.2. Havendo erro ou incorreção na Nota Fiscal ou nos documentos de cobrança, o prazo de liquidação será interrompido e reiniciará a contagem após a regularização pela Contratada, sem acréscimo de encargos moratórios ao Município.

9.4. Do Prazo e Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, referentes ao ciclo de medição mensal concluído, desde que o documento esteja devidamente atestado e apto para liquidação.

9.4.2. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista (CND Trabalhista) e previdenciária (INSS e FGTS).

9.4.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada pro rata die, com aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.4.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida para crédito na conta corrente mantida em instituição financeira oficial indicada pela Contratada.

9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Enquadramento normativo e princípios aplicáveis

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

10.1.1. As partes signatárias obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Municipal nº 307/2023, a Instrução Normativa Municipal nº 04/2023, a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados do Município, o Mapeamento de Dados vigente e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal. Os regulamentos municipais citados encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial: (https://candoi.pr.gov.br/pagina/495_LGPD-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados.html).

10.1.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato observará, em especial, os princípios previstos no art. 6º da LGPD, notadamente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

10.2. Da definição dos papéis no tratamento de dados

10.2.1. Para os fins deste contrato, fica expressamente estabelecido que:

I – o CONTRATANTE atua na condição de CONTROLADOR, por ser o responsável pelas decisões referentes às finalidades, bases legais, meios e limites do tratamento de dados pessoais necessários à execução das políticas públicas educacionais e da Política Municipal de Educação Integral;

II – o CONTRATADO atua exclusivamente na condição de OPERADOR, realizando o tratamento de dados pessoais de estudantes e equipes envolvidas em nome do CONTRATANTE e de acordo com suas instruções documentadas, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD.10.2.2. O CONTRATADO não deterá, em nenhuma hipótese, autonomia decisória quanto às finalidades ou bases legais do tratamento dos dados pessoais.

10.3. Das finalidades e bases legais do tratamento

10.3.1. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis ou de menores de idade, limitar-se-á estritamente à execução do objeto contratual, compreendendo o registro de frequência, o acompanhamento do desempenho pedagógico, a elaboração de relatórios avaliativos individualizados dos alunos e a gestão operacional das oficinas pedagógicas nas unidades da rede municipal de ensino.

10.3.2. O tratamento fundamenta-se, dentre outras hipóteses legais aplicáveis, na execução de políticas públicas pela administração pública e no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (arts. 7º, II e III, e 14 da LGPD).

10.4. Dos deveres do CONTRATADO enquanto operador

10.4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e apenas para as finalidades educacionais previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – abster-se de utilizar os dados pessoais para qualquer finalidade própria, comercial, estatística ou diversa da execução contratual;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

III – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais com especial atenção aos dados de crianças e adolescentes contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado ou ilícito;

IV – assegurar que o acesso aos dados pessoais seja restrito estritamente aos profissionais (oficineiros) e prepostos devidamente autorizados, capacitados e vinculados à execução das oficinas;

V - manter registros de controle das operações de tratamento realizadas (seja por meio de sistemas informatizados, ferramentas de escritório ou controle documental), de forma organizada e auditável, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.5. Das medidas técnicas de segurança, do registro e da auditoria de acesso

10.5.1. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas técnicas, administrativas e organizacionais compatíveis com a criticidade e a sensibilidade dos dados tratados (em especial de menores e dados escolares), observados os princípios da segurança e da prevenção, independentemente do porte da empresa ou dos softwares utilizados.

10.5.2. As medidas de segurança deverão abranger, no mínimo, o seguinte padrão proporcional aos meios empregados pela empresa:

I – controle de acesso restrito aos arquivos, sistemas e planilhas de controle pedagógico, mediante senhas individuais e intransferíveis ou restrição de pastas em computadores e servidores;

II – definição de perfis de acesso compatíveis com as atribuições funcionais dos oficineiros e equipe técnica, garantindo que apenas quem precisa acessar os dados dos alunos o faça (princípio do menor privilégio);

III – proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou alteração indevida de dados, aplicando boas práticas de segurança da informação (como senhas em arquivos sensíveis, antivírus atualizados e uso de ambientes em nuvem seguros, quando aplicável);

IV – realização de backups periódicos e seguros dos relatórios, listas de frequência e registros pedagógicos sob sua guarda temporária, evitando a perda definitiva de dados;

10.5.3. Tratando-se de uso de ferramentas simples de escritório (como planilhas e editores de texto), a Contratada assegurará que os arquivos contendo dados pessoais de alunos fiquem armazenados em locais seguros (nuvem corporativa ou diretórios protegidos), sendo vedado o armazenamento em computadores públicos, compartilhados sem controle ou em mídias desprotegidas.

10.5.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados (especialmente crianças e adolescentes), adotando medidas de contenção, mitigação e correção, em conformidade com a LGPD e com as normas internas do Município.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

10.6. Da suboperação e da subcontratação

10.6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal do contrato, ressalvada a utilização de ferramentas ou plataformas de tecnologia de apoio (softwares de gestão, nuvem ou armazenamento) somente quando estritamente necessária e mediante prévia ciência e autorização expressa do CONTRATANTE.

10.6.2. O CONTRATADO deverá exigir de seus eventuais fornecedores de tecnologia ou suboperadores obrigações de proteção de dados pessoais equivalentes às previstas neste Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados.

10.7. Da confidencialidade e do compartilhamento

10.7.1. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, ceder, transferir ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato a terceiros, salvo por determinação legal, judicial ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

10.7.2. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

10.8. Da portabilidade, retenção e eliminação dos dados

10.8.1. Encerrada a vigência do Contrato, concluído o ano letivo ou finalizada a finalidade do tratamento, o CONTRATADO deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE:

I – disponibilizar todos os relatórios pedagógicos e registros de frequência em formato aberto, estruturado e interoperável;

II – proceder à eliminação segura de todos os dados pessoais mantidos em seus arquivos físicos ou digitais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória previstas no art. 16 da LGPD ou em normas educacionais.

10.8.2. A eliminação dos dados deverá ser comprovada mediante declaração técnica ou outro meio idôneo apresentado ao CONTRATANTE.

10.9. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

10.9.1. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município é a Sra. **Kauane Cristina da Silva**, formalmente designada pela Portaria nº 337/2023, que atuará como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.9.2. O CONTRATADO compromete-se a cooperar com o Encarregado e com a Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado.

10.10. Da fiscalização e prestação de informações

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

10.10.1. O CONTRATANTE poderá realizar fiscalizações, auditorias ou diligências para verificar o cumprimento desta Cláusula, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.10.2. O CONTRATADO compromete-se a prestar, em prazo razoável, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais no âmbito da execução das oficinas pedagógicas.

10.11. Da atualização normativa

10.11.1. Esta Cláusula poderá ser ajustada mediante Termo Aditivo, caso sobrevenham alterações legislativas, regulamentares ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que impactem a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

11.2. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços contratados.

11.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

11.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Evento / Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação do Responsável	Medidas de Mitigação
1. Ausência ou atraso injustificado de oficineiro no dia/horário agendado para a oficina na unidade escolar.	Média / Alto	CONTRATADA	Manutenção de cadastro de reserva de profissionais qualificados pela empresa; substituição imediata ou remanejamento de pessoal para garantir a cobertura integral da carga horária da hora-aula.
2. Descompasso metodológico ou inadequação pedagógica do profissional em relação à Base Nacional Comum	Baixa / Médio	CONTRATADA	Realização de reuniões mensais de alinhamento institucional; submissão prévia do planejamento pedagógico; substituição do

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

Evento / Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação do Responsável	Medidas de Mitigação
Curricular (BNCC), ao PPP da escola ou às diretrizes da Secretaria de Educação.			profissional mediante solicitação fundamentada da Secretaria de Educação.
3. Ocorrência de acidentes, incidentes ou danos físicos/morais envolvendo alunos (crianças), professores ou terceiros durante a execução das oficinas.	Baixa / Alto	CONTRATADA	Cumprimento rigoroso das normas de segurança escolar; adoção de posturas preventivas e zelo integral pelos alunos; assunção exclusiva de responsabilidade civil e criminal pela empresa prestadora.
4. Suspensão temporária das aulas por motivos de força maior, decretação de calamidade, recesso ou férias escolares.	Média / Médio	COMPARTILHADO	Suspensão automática da execução e do faturamento proporcional durante o período de paralisação, sem incidência de indenizações, conforme regras previstas no Modelo de Gestão.
5. Variação de custos decorrente de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho (CCT) da categoria	Alta / Médio	CONTRATADA	Previsão contratual de repactuação anual dos preços mediante demonstração analítica e comprovação da efetiva variação dos custos de mão de obra, observados os prazos legais.
6. Atrasos na liquidação ou repasse financeiro por parte da Administração	Baixa / Médio	CONTRATANTE	Organização rigorosa do fluxo de tramitação de notas fiscais validadas pelas direções escolares; previsão de incidência de atualização financeira e juros de mora em caso de atraso exclusivo do erário.

11.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

11.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

11.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Disposições Gerais de Fiscalização

13.1.1. O contrato será gerido com estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo inadimplemento de suas obrigações.

13.1.2. Na superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou força maior que exija a suspensão contratual, a Contratada será notificada antecipadamente. O prazo de vigência ou entrega será prorrogado por período equivalente à paralisação, mediante registro formal nos autos e instrumento aditivo correspondente. Durante a suspensão, não haverá obrigação de pagamento pelo Município.

13.1.3. O Contratante reserva-se o direito de convocar a Contratada, a qualquer momento, para adotar providências corretivas imediatas.

13.2. Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato

13.2.1. A execução será acompanhada pelo fiscal de contratos, o Sr. **Douglas Isac dos Santos Barbosa**, ou substitutos legais formalmente designados, em obediência ao art. 9º do Decreto Municipal nº 252/2022. Competirá ao Fiscal assegurar a qualidade do objeto, paralisar atividades inseguras e reportar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução ou prazos de renovação.

13.2.2. Competirá ao Fiscal do Contrato:

a) Assegurar a qualidade técnica e o padrão de execução do objeto, verificando o atendimento aos quantitativos e especificações;

b) Paralisar a execução em desconformidade com as normas pertinentes ou com o pactuado;

d) Reportar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução regular ou exijam providências que ultrapassem sua alçada de competência.

13.2.3. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para exigir a correção, encaminhando o caso ao gestor do contrato caso as medidas administrativas iniciais se revelem insuficientes.

13.2.3. A gestão do contrato caberá ao secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante, a quem competirá a coordenação geral dos atos de controle, supervisão e adoção das providências cabíveis desde a concepção até a finalização do ajuste, conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

13.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica dos Oficineiros

13.3.1 Como condição para o início da prestação dos serviços e alocação dos profissionais nas unidades escolares, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação a relação nominal dos oficineiros acompanhada dos documentos comprobatórios de habilitação técnica para cada área de atuação, conforme as exigências pedagógicas constantes no item 9.10 do Termo de Referência do Edital, conforme segue:

I - **Para a oficina de Dança:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Artes Cênicas, Artes Visuais, Educação Física ou profissional com experiência técnica na área.

II - **Para a oficina de Leitura e Contos:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Letras/Português ou Artes Cênicas. No caso de outra licenciatura, o profissional deverá deter notória experiência ou comprove documentalmente aptidão na área.

III - **Para a oficina de Pintura e Artesanato:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Artes Cênicas, Artes Visuais ou formação em nível médio completo, desde que acompanhada de curso específico na área da oficina.

IV - **Para a oficina de Música:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Artes Cênicas, Artes Visuais ou Música; ou profissional com experiência comprovada ou com atestado de capacidade técnica emitida por um músico com registro na Ordem dos Músicos do Brasil.

V - **Para a oficina de Línguas Estrangeiras:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Letras/Inglês ou Letras/Espanhol ou deter notória experiência ou comprove documentalmente aptidão na área.

VI - **Oficina de Esporte E Lazer (Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Ginástica E Tênis De Mesa):** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Educação Física licenciatura/bacharel.

VII – **Para a oficina de Educação Socioemocional:** Profissional formado na área, seja ela Psicólogo ou Psicopedagogo. No caso de outra área da saúde, o profissional deverá deter notória experiência ou comprove documentalmente aptidão na área.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

VIII – **Para a oficina de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Financeira:** Profissional formado em técnico ou superior, ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Matemática, Economia, Administração. Contabilidade ou Técnico Ambiental e Técnico em Agropecuária.

IX - **Para a oficina de Categoria De Comunicação, Uso De Mídias e Cultura Digital e Tecnológica:** Profissional com formação em nível superior, que esteja cursando no mínimo o quinto período em Publicidade e Propaganda, Jornalismo ou formação em nível médio completo, cursando no mínimo o quinto período do nível superior em área compatível com a oficina, desde que acompanhada de curso específico na área.

X – **Para a oficina de Jornal Escolar (Fotografia, História em Quadrinhos):** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Jornalismo ou Publicidade e Propaganda ou formação em nível médio completo, cursando no mínimo o quinto período do nível superior em área compatível com a oficina, desde que acompanhada de curso específico na área.

XI – **Para a oficina de Jogos Psicomotores:** Profissional formado em Magistério ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em nível superior em Pedagogia ou Educação Física.

XII – **Para a oficina de Outra categoria de Cultura, Artes e Educação Patrimonial:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Artes, História, Geografia ou Sociologia. No caso de outra licenciatura, o profissional deverá deter notória experiência ou comprove documentalmente aptidão na área.

XIII – **Para a oficina de Educação em Direitos Humanos:** Profissional formado ou que esteja cursando no mínimo o quinto período em Direito ou Sociologia.

13.3.2. Todos os oficineiros deverão possuir registro em Carteira de Trabalho (CTPS), com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, caracterizada pela supressão de acessórios, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

14.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

14.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

14.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

14.4. Na aplicação das sanções, o Contratante observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado ao CONTRATANTE e o histórico de conduta da CONTRATADA.

14.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subcláusula 14.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de **Multa**, calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor do contrato
Proposta em desconformidade com o Termo de Referência do Edital	1% (um por cento) do valor do contrato
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato
Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor do contrato

14.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas descritas nas subcláusulas 14.2.2 ao 14.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 14.2.6 ao 14.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 14.2.2 ao 14.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

14.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

14.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

14.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

14.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: https://protocolo.candoi.pr.gov.br, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas neste instrumento, uma vez que sua formalização ocorrerá por meio de assinatura digital.

Candói-PR, ** de ****** de 2026.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

_____
ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói/PR
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.858/2026
Pregão Eletrônico nº 088/2026 (PNCP 049/2026)

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins de habilitação no Pregão em epígrafe, vem prestar a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, atestando, sob as penas da lei, que:

Declaração de Enquadramento (Excluir este bloco se não se aplicar):**

( ) *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

1. **Conhecimento das Condições e Normas Locais:** Temos pleno conhecimento das condições locais, da abrangência territorial do Município de Candói e de todas as diretrizes necessárias ao integral cumprimento das obrigações do objeto, consoante o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Cumprimos integralmente todos os requisitos de qualificação e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

3. **Encargos e Custos Trabalhistas:** Os preços e as condições apresentas no requerimento de participação no credenciamento contemplam todos os custos operacionais, frete, tributos e encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação ordinária, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. **Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:** Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. **Inexistência de Impedimentos e Vínculos com Agentes Públicos:** Não integramos em nosso quadro societário ou corpo de empregados servidores, dirigentes ou agentes públicos do Município de Candói/PR com atuação no presente credenciamento (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nem mantemos relação técnica, comercial, financeira, trabalhista ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridades ou agentes responsáveis pela condução, fiscalização ou gestão deste processo (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. **Canais Oficiais de Comunicação e Notificação:** Autorizamos formalmente que todas as convocações para fornecimento e/ou prestação de serviços, notificações e intimações deste processo sejam encaminhadas pelos canais abaixo, reconhecendo sua plena validade jurídica e eficácia imediata:

- **E-mail institucional:** [inserir e-mail da empresa]
- **Telefone / Aplicativo de mensagens (WhatsApp):** [inserir o número para contato]

Candói, *** de ********** de 2026.

_____
Nome do Responsável legal
CPF nº
Cargo/Função:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07 e informe o código 2F96-3E74-E892-0C07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F96-3E74-E892-0C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 13/11/2026 16:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2F96-3E74-E892-0C07